CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.056 - SP (2019/0102502-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
SUSCITANTE	:	ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	HIGINO ANTÔNIO JUNIOR - SP022214 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E OUTRO(S) - SP146360 MARILIA OLIVEIRA CHAVES - SP322210
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA DE CUBATÃO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP
INTERES.	:	JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	JONATAN DOS SANTOS CAMARGO - SP247722

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, suscitado por ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE CUBATÃO - SP e do JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO - SP.

Ação em trâmite no Juízo da Vara Cível: recuperação judicial da suscitante.

Ação em trâmite no Juízo da Vara Trabalhista: reclamação trabalhista, em fase de execução.

Conflito de competência: alega em síntese, que, nos termos da jurisprudência do STJ, o juízo onde tramita a recuperação judicial é o único competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa.

RELATADO O PROCESSO, DECIDO.

O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009.

Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que o

Juízo da Vara do Trabalho suscitado não detém competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante.

Forte nessas razões, **DEFIRO** o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelo Juízo Trabalhista, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações.

Após, ao MPF.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora